

**“INSTRUMENTO DE ESTATUTO ASSOCIATIVO DO INSTITUTO
PAULISTA DE CONTABILIDADE”**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, SEDE E FORO

Artigo 1º. O **INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE**, anteriormente denominado por **INSTITUTO DOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, conhecido pela sigla de **IPC** é pessoa jurídica de direito privado, de natureza e do tipo associação, de caráter educacional, cultural e de assistência social, sem fins econômicos e lucrativos, inscrito no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** sob o nº. **19.721.911/0001-36**.

Parágrafo único. O **INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE** será designado neste Estatuto Associativo simplesmente por **IPC**.

Artigo 2º. O **IPC** tem por finalidade assistir dentro de suas possibilidades e de seu orçamento, os Profissionais da Contabilidade registrados no **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP)**, por meio de ações e convênios firmados no interesse da classe contábil.

Artigo 3º. Para atendimento às suas finalidades institucionais, o **IPC** envidará esforços dentro de suas possibilidades para:

I – promover e realizar seminários, simpósios, congressos, convenções, conferências, palestras, atividades formativas profissionais, culturais e similares, presenciais e à distância, visando à capacitação dos Profissionais da Contabilidade;

II – firmar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado tais como, Estabelecimentos de Ensino, Empresas e Profissionais das áreas da saúde, tais como médica, odontológica, de previdência privada, seguro de responsabilidade civil, redes de farmácias, editoras e outros objetivando o atendimento às necessidades dos Profissionais da Contabilidade;

III - organizar, promover a efetiva integração entre os Profissionais da Contabilidade, a comunidade e outras entidades ligada ao ensino, à educação, à cultura, à contabilidade e à assistência social e solidariedade social;

IV – captar recursos junto às pessoas jurídicas que atuem em favor da classe dos Profissionais da Contabilidade, bem como junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no Exterior para o fomento de seus fins institucionais;

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

**Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36**

V – captar recursos em favor da classe dos Profissionais da Contabilidade, com a cessão de espaços publicitários e a exploração de salões de festas, espaços, centro de convenções, stands e outros para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza e a realização de Congressos, Convenções e Encontros, Regionais e Estaduais.

§ 1º. O **IPC** poderá em benefício dos Profissionais da Contabilidade, contratar empresa especializada em Seguridade Complementar.

§ 2º. Toda ação administrativa do **IPC** na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção da cultura, da educação e da assistência social e solidariedade social.

§ 3º. O **IPC** objetivando a promoção dos Profissionais da Contabilidade e de acordo com suas necessidades estatutárias, buscará meios de captação de recursos, para suporte financeiro e de sustentabilidade na execução de seus objetivos institucionais.

Artigo 4º. O **IPC** tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça da República, nº 76 – 4º andar, Sala 415 – Centro – CEP-01045-000 e pode abrir e fechar Unidades Administrativas.

Artigo 5º. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **IPC**.

Artigo 6º. O **IPC** é constituído por prazo de duração indeterminado.

Artigo 7º. O **IPC** objetivando melhores condições administrativas, no atendimento às suas finalidades institucionais poderá proceder à cisão/desmembramento, cisão, incorporação e fusão na forma da lei.

Artigo 8º. No exercício de suas finalidades institucionais, o **IPC** não faz discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 9º. O **IPC** é constituído e organizado por número ilimitado de associados, pessoas físicas, inscritos no Livro ou Fichas ou ainda, qualquer outra forma de controle de Associados e, se regerá pelo presente Estatuto Associativo e pela legislação brasileira.

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36

Artigo 10. O IPC possui duas categorias de associados:

I – Associados Efetivos – os que tem todos os direitos previstos neste Estatuto Associativo;

II – Associados Aderentes, aqueles assim, declarados pelo **Conselho de Administração**, que poderão usufruir de todos os benefícios previstos neste Estatuto Associativo, exceto participar das assembleias, nem votar e ser votado.

§ 1º - O profissional da Contabilidade para ser admitido como associado efetivo deverá ser apresentado por outros 3 (três) associados efetivos, ser aprovado pela Diretoria Executiva, ser homologado e aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O associado aderente será admitido por aprovação da Diretoria Executiva e estará isento da contribuição prevista no *inciso I* do *art. 41* do presente *Estatuto Associativo*.

§ 3º - A responsabilidade pela contratação de qualquer benefício se dará entre o associado e a empresa contratada.

§ª 4º - O associado aderente que sair do plano de saúde ou de qualquer outro benefício previsto neste Estatuto Associativo perde a condição de associado.

Artigo 11 - Poderão ser associados do **IPC** os Profissionais da Contabilidade registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP)

Artigo 12. Perde a condição de associado efetivo ou aderente, aquele:

I - que se demitir, abandonar ou for excluído do quadro associativo;

II - que desrespeitar o presente Estatuto Associativo, Diretório, Regulamento, Regimento ou Normas Internas;

III – que requerer o seu desligamento do **IPC**.

IV – que praticar atos ilícitos, assim julgado pelo Conselho de Administração;

V - que praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do **IPC** ou de qualquer de seus associados, de membros do Conselho de Administração e de Diretores.

Artigo 13. O associado que desejar se desligar do **IPC** deverá requerer por escrito em petição dirigida ao Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 14. Cada associado efetivo tem direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembleia Geral.

Artigo 15. A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão da Diretoria Executiva.

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36

Parágrafo único. Fica assegurado ao associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de exclusão.

Artigo 16. O associado não tem direito, no caso de pedido de demissão ou exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo, a qualquer indenização ou compensação pelo fato de ter sido associado, nem pelos eventuais serviços prestados ao **IPC**.

Artigo 17. É dever do Associado Efetivo:

I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Associativo;

II - cumprir e respeitar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do IPC;

IV - manter conduta ética compatível com os objetivos do **IPC**;

V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, no caso de associado efetivo.

Artigo 18. O associado, mesmo que investido na condição de membro de qualquer dos órgãos de administração, não adquire direito algum sobre os bens e direitos do **IPC**, a título algum ou sob qualquer pretexto e não responde solidária e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do **IPC**.

Artigo 19. É vedada a participação de associado efetivo nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (CF) através de procuração.

Artigo 20. O IPC poderá organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 21. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao IPC no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observada as normas legais.

Artigo 22. O trabalho voluntário poderá ser disciplinado e regido em Diretório, Regimento, Regulamento Interno ou ainda, por Normas Internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. O Voluntário deve firmar o “**Termo de Voluntariado**” ou “**Contrato de Voluntariado**” na forma da Lei.

§ 2º. O **IPC** manterá Livro de Registro ou Fichas de Registro e Listagem dos Voluntários.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO IPC

Artigo 23. – Nenhum cargo do **IPC** será remunerado, bem como as atividades voluntárias dos associados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer tipo de lucro, gratificação ou vantagem.

Artigo 24. – O **IPC** constitui-se da seguinte estrutura:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 25. – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do **IPC**, composta por todos os associados efetivos, quites e em pleno gozo de seus direitos e obrigações estatutárias.

Artigo 26. – A Assembleia Geral é convocada por edital afixado na sede e por circular eletrônica enviada a todos os associados efetivos por correspondência eletrônica, que deve mencionar dia, hora, local certo e a pauta da ordem do dia a ser discutida, podendo também ser afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á, sempre que possível, na sede do **IPC** ou em outro local da cidade de São Paulo – SP.

§ 2º - A Assembleia Geral, uma vez declarada aberta, somente deliberará sobre assuntos expressos no edital de convocação ou sobre assuntos pertinentes à pauta, sob pena de nulidade das deliberações tomadas.

§ 3º - A Assembleia Geral encerrar-se-á somente depois de apreciados todos os assuntos constantes do edital, que em hipótese alguma serão excluídos da pauta, podendo, entretanto, ser suspensos os trabalhos em até 24 (vinte e quatro) horas para enfim retornar à conclusão dos assuntos a serem apreciados.

Artigo 27. – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente por convocação do Conselho de Administração, conforme o caso:

- I – Trienalmente, para deliberar sobre eleição e posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com mandato de 3 (três) anos;
- II – Anualmente, para deliberar, apreciar, discutir e homologar as contas e o balanço do **IPC**, bem como deliberar e definir suas ações.

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente em qualquer ocasião, quando assuntos de grande importância assim exigir, podendo ser convocada:

I – Por iniciativa do Conselho de Administração;

II - Por iniciativa da Diretoria Executiva;

III – Por iniciativa do Conselho Fiscal, que procederá à convocação nos termos deste Estatuto;

IV – Por requerimento de, no mínimo, **20% (vinte por cento)** dos associados efetivos, ao Conselho de Administração, que deverá proceder imediatamente à convocação, sob pena de o Conselho Fiscal convocá-la.

Artigo 28. – A Assembleia Geral instalar-se-á no local, data e hora indicados no Edital de Convocação, sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, ou meia hora mais tarde com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo a cada associado efetivo 1 (um) voto, não computados os votos nulos e em branco, tendo o Presidente, o direito ao voto de desempate.

§ 1º - As deliberações deverão ser tomadas por voto nominal ou por aclamação, competindo à própria Assembleia deliberar a respeito, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 2º - Poderão ser criados Grupos de Trabalho (GT) para estudo de temas e posições políticas e estratégicas da profissão, demandados pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Esses GT serão compostos por membros indicados pelo órgão que os criou.

§ 4º - Para decidir sobre a dissolução do IPC, será requerida a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados efetivos.

§ 5º - A decisão deverá ser aprovada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados efetivos presentes.

Artigo 29. – São atribuições da Assembleia Geral:

I – Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, se for o caso, destituí-los;

II – Destituir os membros da Diretoria Executiva;

II – Deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva;

III – Aprovar as reformas do Estatuto Associativo;

IV – Deliberar sobre casos omissos no presente Estatuto Associativo, ou nos casos conflitantes entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

V – Decidir sobre a conveniência de adquirir, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do IPC;

VI – Deliberar sobre recursos contra exclusão de associados, após deliberação do Conselho de Administração;

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36

VII – Aprovar as contribuições dos associados efetivos, previstas no **inciso I** do **art. 41** deste Estatuto Associativo;

VIII – Decidir sobre a abertura de representação em outras cidades do Estado de São Paulo, prevista no **art. 4º** e proposta pelo Conselho de Administração;

IX – Decidir sobre a dissolução do IPC.

§ 1º – Os componentes da Diretoria Executiva não poderão votar nas deliberações da assembleia que tratará da aprovação de suas contas.

§ 2º – A destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva somente pode ocorrer por justo motivo apurado em comissão constituída para tal finalidade, com a presença e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, não podendo esta deliberar, em primeira convocação sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) do número de associados, nas convocações seguintes.

§ 3º – Havendo impedimento, renúncia ou morte de qualquer membro dos órgãos de administração do **IPC**, quais sejam, Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, deverá ser convocado imediatamente em caráter de urgência o órgão competente para eleição e posse do membro substituto, o qual deverá exercer o cargo até o final mandato do sucedido.

§ 4º - O pedido de afastamento do cargo, bem como o pedido de renúncia, deverá ser encaminhado ao órgão competente por sua eleição e posse com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que no mesmo prazo seja convocada Assembleia Geral Extraordinária para deliberação.

§ 5º - Ocorrendo renúncia coletiva dos órgãos de Administração do IPC, poderá qualquer associado convocar em caráter de urgência Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade pelo prazo máximo de 60(sessenta) dias, devendo dentro deste prazo realizar novas eleições para ocupações dos cargos vacantes até o final mandato dos renunciantes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30. – O **Conselho de Administração** é um órgão colegiado, eleito por maioria simples em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, por sufrágio universal, direto e secreto, em eleições por chapas completas.

Parágrafo único. A posse dos membros eleitos se dará no primeiro dia útil do ano seguinte ao da realização e proclamação do resultado das eleições com a assinatura do termo de posse.

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36

Artigo 31. – O **Conselho de Administração** é composto por até **21 (vinte e um)** membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º – Compete ao **Conselho de Administração**, pela maioria de seus membros:

- a) Estabelecer as diretrizes do **IPC** em todos os assuntos previstos em suas finalidades e missão;
- b) Eleger dentre seus membros os seus Presidente e Vice-Presidente;
- c) Eleger e empossar dentre seus membros os integrantes da Diretoria Executiva, com mandato coincidente com o do próprio Conselho;
- d) Decidir sobre assuntos que forem submetidos pela Diretoria Executiva;
- e) Autoconvocar-se;
- f) Convocar as Assembleias Gerais: e
- g) Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da Diretoria Executiva.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32. – A **Diretoria Executiva** é composta por 5 (cinco) membros, eleitos entre os membros do **Conselho de Administração**, com mandato coincidente com o próprio Conselho, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A **Diretoria Executiva** é composta do **Presidente**, do **Vice-Presidente**, do **Diretor Financeiro**, do **Vice-Diretor Financeiro** e do **Diretor Secretário**.

§ 2º - A Diretoria Executiva se reunirá após convocação formal de seus integrantes, com presença de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros.

Artigo 33. – São deveres e atribuições da Diretoria Executiva:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Associativo, bem como divulgá-lo entre os associados;

II – Representar o IPC ou fazer-se representar perante outras instituições, promover articulação e acompanhar as atividades e interesses de todos os associados e da sociedade como um todo;

III – Manter contatos com as Entidades Congraçadas da Classe Contábil Paulista e eventualmente nacionais;

IV – Submeter ao Conselho de Administração os assuntos que julgar convenientes;

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36

V – Gerir o IPC, planejando e viabilizando sua vida econômica, apresentando relatórios de suas atividades e balanço no final do mandato, submetendo suas contas, trimestralmente, ao Conselho Fiscal;

VI – Empenhar-se pela criação e bom funcionamento de comitês e comissões do IPC sempre que achar necessário, e gerenciar o corpo de seus empregados;

VII - À Diretoria Executiva cabe negociar e regulamentar a cobrança de contribuições aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva se reunirá, no mínimo, trimestralmente.

Artigo 34. – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) Representar judicialmente e extrajudicialmente, ativa ou passivamente, o IPC;
- b) Convocar as Assembleias Gerais;
- c) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Associativo, os regulamentos e normas administrativas do IPC, assim como as decisões da Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) Formalizar a contratação e demissão de funcionários do IPC;
- f) Transmitir formalmente o cargo a seu substituto legal, sempre que estiver impedido ou impossibilitado de fazê-lo;
- g) Acompanhar os atos da Secretaria e da Tesouraria, aprovando-os ou vetando-os;
- h) Movimentar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as contas bancárias em nome do IPC, autorizando liquidação de despesas;
- i) Criar cargos auxiliares da Diretoria Executiva e nomear seus membros;

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimentos do Presidente assumirá o cargo o Vice-Presidente.

Artigo 35. – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Zelar pela manutenção e administração financeira do patrimônio e das rendas do IPC;
- b) Manter em dia a escrituração dos livros contábeis do IPC, e rubricar os respectivos Termos de Abertura e Encerramento;
- c) Prestar contas à Diretoria Executiva dos resultados financeiros do IPC, sempre que for solicitado;
- d) Prestar contas e divulgar trimestralmente e anualmente, de forma transparente, as demonstrações contábeis do IPC assinadas por profissional da contabilidade;
- e) Manter todo o numerário arrecadado pelo IPC depositado em estabelecimento de crédito;
- f) Movimentar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, as contas bancárias do IPC;

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36

- g) Estabelecer política de auto sustentação financeira, com planejamento econômico, aprovado pela Diretoria Executiva.
Parágrafo Único. Na falta do Diretor Financeiro assumirá o cargo o Vice-Diretor Financeiro.

Artigo 36. – Compete ao Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, lavrando as atas e assinando-as com os respectivos Presidentes;
- b) organizar e ter sob sua guarda os arquivos do **IPC**, mantendo em dia as correspondências;
- c) providenciar cópia de atas das assembleias gerais para os associados efetivos do IPC suas respectivas identidades associativas;
- d) promover a divulgação de todos os trabalhos realizados pelo IPC.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37. – O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva concernentes às finanças e à administração do **IPC**, eleitos pela Assembleia Geral junto com o Conselho de Administração, também para o mandato de três anos, compondo a mesma chapa.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, presidido por um dos seus membros e secretariado por outro, além de 3 (três) suplentes.

Artigo 38. – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente, para fiscalização e aprovação das contas da Diretoria Executiva e, em caráter extraordinário, sempre que achar necessário, ou que for solicitado para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Artigo 39. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas do **IPC**;
- b) Apreciar e aprovar as demonstrações contábeis que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva, fiscalizando as contas prestadas, com o auxílio de auditoria externa, se necessário for;
- c) Opinar sobre a proposta de orçamento do **IPC** e os programas de investimentos para consecução do seu objeto;
- d) Examinar os livros de escrituração contábil do **IPC** para opinar e homologar os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva;
- e) Elaborar, discutir e aprovar o regulamento próprio do Conselho;

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36

- f) Aprovar propostas de contratos de gestão do **IPC**, bem como aprovar e dar encaminhamento aos relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria Executiva;
- g) convocar Assembleia Geral Extraordinária, se necessário, em ocasiões especiais.

§ 1º - Todas as decisões do Conselho devem ser tomadas por maioria.

§ 2º - Cada conselheiro tem direito a um voto.

§ 3º - Quando de um impasse entre a decisão do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a matéria será submetida ao Conselho de Administração que a levará a uma Assembleia Geral Extraordinária, se julgar necessário.

§ 4º - O mandato e posse dos membros do Conselho Fiscal será igual ao do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO DO IPC

Artigo 40. – O patrimônio do **IPC** é constituído de bens móveis, bens imóveis, recursos audiovisuais e materiais diversos e direitos que possua ou venha a possuir, por compra, doação ou legado.

§ 1º - O IPC poderá receber bens móveis e imóveis na forma de empréstimo, cessão de uso, em comodato e outras formas. Nestes casos, deverá emitir documento aos credores ou cedentes para formalizar tal entrega;

§ 2º - O IPC deverá manter cadastro permanente dos bens recebidos de terceiros;

§ 3º - Em caso de dissolução do IPC ou vencidos os prazos de empréstimo, cessão, comodato e outras formas, os bens móveis ou imóveis recebidos serão devolvidos nas mesmas condições recebidas, contra documento de entrega.

Artigo 41. – Os recursos econômico-financeiros do IPC são provenientes de:

I – anuidades, semestralidades, mensalidades, taxas de expedientes ou contribuições, conforme definido pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração;

II – receitas culturais, educacionais e sociais;

III - rendimentos ou rendas de seus bens e direitos;

IV - receitas decorrentes de Convênios, Contratos e Termos de Parceria, Termos de Colaboração ou de Fomento firmado com Entidade Pública, Privada, Nacional ou Estrangeira;

V – receitas decorrentes da realização de cursos, treinamentos e seminários;

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36

- VI** – receitas decorrentes da exploração por locação de salões de festas, espaços, centro de convenções, stands e outros para a realização de eventos ou negócios de qualquer natureza;
- VII** – receitas decorrentes da realização de Congressos, Convenções e Encontros, Regionais e Estaduais;
- VIII** – receitas decorrentes da cessão de espaços publicitários;
- IX** – auxílios, Contribuições, Doações e Subvenções dos Poderes Públicos;
- X** – donativos de Pessoas Físicas;
- XI** – donativos de Pessoas Jurídicas;
- XII** – receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- XIII** – receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- XIV** – outras eventuais receitas, rendas ou rendimentos decorrentes de suas atividades.

Artigo 42. – A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no artigo anterior é aplicada na consecução de suas finalidades institucionais.

Artigo 43. – O **IPC** aplica Auxílios, Contribuições, Doações, Subvenções e Termos de Parceria, Colaboração ou Fomento, quando recebidos dos Poderes Públicos, nas finalidades em que estejam vinculados.

Artigo 44. – Os recursos advindos dos Poderes Públicos conforme **incisos IV** do **art. 41** serão aplicados pelo **IPC** dentro do Estado de São Paulo, estado de sua atuação.

Artigo 45. – O **IPC** poderá e ressarcir despesas de deslocamento aos seus membros dirigentes, conselheiros e assessores, conforme disposições internas, observadas as disposições legais.

Artigo 46. – O **IPC** aplicará o eventual “**superávit**”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 47. – Anualmente, em 31 de dezembro será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das Demonstrações Contábeis exigidas em lei.

Artigo 48. – A Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho de Administração, o Planejamento Anual, a Proposta Orçamentária, o Relatório de suas Atividades e o Plano de Atividades e de Ação Anual de Atendimentos.

Artigo 49. – A Diretoria Executiva deverá submeter ao Conselho Fiscal (CF), e, posteriormente ao Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e se elaborado o Balanço Social.

Artigo 50. – O **IPC** mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36

Artigo 51. – Na hipótese de dissolução ou extinção do IPC o remanescente de seu patrimônio associativo será destinado à entidade que a assembleia decidir.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 52. – O presente Estatuto Associativo somente será alterado, total ou parcialmente, se assim for requerido por **20% (vinte por cento)** dos associados efetivos.

§ 1º - No caso de reforma total, será eleita uma comissão especial para elaborar um projeto que, depois de divulgado, terá 10 (dez) dias para receber emendas, quando então deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para tal finalidade deliberando com a presença e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta deliberar, em primeira convocação sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) do número de associados, nas convocações seguintes.

§ 2º - No caso de alteração parcial, a Diretoria Executiva deverá convocar Assembleia Geral especialmente para tal finalidade deliberando com a presença e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta deliberar, em primeira convocação sem a sua maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) do número de associados, nas convocações seguintes.

SEÇÃO II OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 53. – São símbolos do IPC os seus emblemas, flâmulas, distintivos e brasões.

Artigo 54. – É membro nato do Conselho de Administração, sem se submeter ao processo eleitoral, os ex-Presidentes da Diretoria Executiva.

Artigo 55. – O presente Estatuto Associativo entrará em vigor na data de seu registro no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, Estado de São Paulo, após ter sido submetido à apreciação e assinado por advogado competente e aprovado em Assembleia Geral, o qual fica lavrado em ata própria.

INSTITUTO PAULISTA DE CONTABILIDADE

Praça da República, nº 76, 4º andar, Sala 415, Centro, CEP-01045-000 - São Paulo, SP.
CNPJ - 19.721.911/0001-36

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56. – O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ora eleitos e empossados em 2019, terão seus mandatos encerrados excepcionalmente em **31 de dezembro de 2021**.

Estado aprovado em Assembleia de 07.03.2019

Registado no 2º Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas em 10.05.2019